



Ofício nº 09/2022/ASSES/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2022.

REF.: Encaminha resposta ao Requerimento nº 132/2022 oriundo da Câmara Municipal ao qual requer informações acerca do Hospital São Vicente de Paula.

EXPEDIENTE
14 106 122

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao requerimento nº 132/2022 oriundo da Câmara Municipal ao qual requer informações acerca do Hospital São Vicente de Paula, seguem os devidos esclarecimentos:

a) Quantos médicos prestam atualmente atendimento no Hospital São Vicente às crianças de nosso município, quantos deles são especialistas e qual a escala de atendimento?

R: Informamos que os Municípios mantêm pactuado com o Hospital São Vicente de Paula o pagamento de quatro plantões de 12 horas para atendimento a pediatria do Município, ou seja 02 (dois) médicos para atendimento 24 h ou 4 (quatro) médicos de 12 h. Segue em anexo documentação solicitada.

b) Enviar a pactuação celebrada entre o Município e o Hospital São Vicente referente ao atendimento pediátrico e o respectivo POA.

R: Informamos que segue em anexo documentação solicitada.

c) Que esclareça de forma pormenorizada, o imbrólio envolvendo o atendimento pediátrico no Hospital São Vicente de Paula, nos apontando o início das divergências e da suspensão dos atendimentos eletivos, a fundamentação utilizada pelo Hospital para adoção de tal conduta e, principalmente, quais as providências que estão sendo adotadas pelo Município para solucionar o problema.

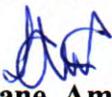
R: Informamos que mediante as inúmeras reclamações, inclusive presenciais de pais de crianças que vieram a Secretaria de Saúde em função do não atendimento das crianças que compareceram aquele hospital, foi solicitado reunião entre os representantes do hospital e da Secretaria de Saúde. Esclarecemos que os representantes do Hospital fizeram inúmeras



reivindicações, afirmando que não conseguem realizar mais o atendimento integral das crianças que procuram por atendimento naquela instituição. Esclarecemos, porém, que já estão sendo realizadas tratativas por meio do POA (Plano Operativo Anual) para firmar novas contratualizações entre Município e Hospital para sanar tais problemas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Lysiane Amorim
Assessora II


Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde

Ao Senhor
Washington Fernando Bandeira
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua: Assis Andrade, 540 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-067



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE

PUBLICADO

Nº. 01/2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Conselheiro Lafaiete, e Hospital São Vicente de Paulo.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Hospital São Vicente de Paulo.
VIGÊNCIA: 60 meses

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ 19.717.305/0001-47, situado no endereço Rua Coronel João Gomes, nº 04, Bairro Santo Antônio, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.401-126, endereço eletrônico adm@hsaovicente.com.br, telefone (31)3762-1388, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por seu Presidente José Raymundo da Paixão, Portador do CPF: 134.580.196-34, RG: MG-4.639.320, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2019, Inexigibilidade nº 007/2019, Processo nº 099/2019, com fulcro na Lei 8.080, e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para a execução, como nível terciário, de serviços de internações e atendimento ambulatorial, nas modalidades urgência e emergência e eletivo, diárias de UTI adulto – tipo II e apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades de Saúde aos Usuários do SUS, 24 horas incluindo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

A programação física e financeira mensal estabelecida para o **CONTRATADO**, para execução dos procedimentos será conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL POR SUBGRUPOS		
Subgrupo de Procedimento	Programação Física	Programação Financeira
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	400	1.223,53
0204 Diagnóstico por radiologia	795	5.947,93
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	100	5.000,00
0206 Diagnóstico por tomografia	17	1.917,65

1/19

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excoetadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, situado no endereço Rua Coronel João Gomes, nº 04, Bairro Santo Antônio, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.401-126, sob a responsabilidade do Sr. Presidente José Raymundo da Paixão, Portador do CPF: 134.580.196-34, RG: MG-4.639.320.

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os procedimentos a serem realizados, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

Código Procedimento	Descrição Procedimento	Valor do Procedimento
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	75,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	68,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO, realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	44,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial	36,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL.), realizado em modo bidimensional, transdutor côncavo, multifrequencial.	30,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL), realizado em modo bidimensional, transdutor endocavitário, multifrequencial.	60,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE, realizado em modo bidimensional, transdutor linear de no mínimo 10 Mhz, multifrequencial.	36,00

3/19

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselhoerolafaiete.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I - Membro do corpo de PROFISSIONAIS do CONTRATADO;
- II - PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III - PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Nono

O CONTRATADO deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

Parágrafo Décimo

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselhrolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

A assistência hospitalar compreende:

I - Atendimento de Urgência/Emergência - (referenciada ou não referenciada);

II - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT;

III - Internação em alguma das especialidades;

As atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários na Unidade Hospitalar compreendendo:

a) todos os recursos de diagnóstico e tratamento inerentes ao atendimento hospitalar da usuário que demande a unidade; os encargos médicos necessários, inclusive de plantonistas; uso de sala; material e medicamentos consumidos; sangue e derivados; sala para pequenas cirurgias, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; alojamento em enfermaria, com sanitários proporcionais ao número de leitos; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive aos pacientes; alimentação, inclusive dietas especiais; curativos; serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso.

b) todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pelo CONTRATADO deverão estar à disposição do SUSFácil ou de outro sistema de regulação de leitos implantado pela SES/MG e/ou SMS Conselheiro Lafaiete.

c) o CONTRATADO deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

1 - Nos casos de urgência/emergência, o CONTRATADO não poderá recusar a internação do usuário sob o argumento de questões contratuais específicas.

2 - O CONTRATADO fica obrigado a cadastrar no Sistema de Regulação de Leitos Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, o SUSFácil, quando o paciente der entrada diretamente na unidade.

3 - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente contrato, devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

d) Em relação aos recursos financeiros do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, originário do orçamento do Ministério da Saúde - M.S, Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, conforme Portaria nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013, e suas alterações, ficam definidos parâmetros para execução dos serviços de saúde na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas e 40% (quarenta por cento) terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas.

3.5. Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO:

3.5.1 - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I. O membro do seu corpo clínico;

II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

3.5.2 - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do item antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuízo de observância às seguintes obrigações:

3.6. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;

3.7. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- XV - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XVI - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XVII - Afixar, em local de boa visibilidade, aviso da documentação necessária ao atendimento e que o Hospital presta serviços gratuitos aos usuários do SUS, contendo a marca-símbolo do Sistema Único de Saúde;
- XVIII - Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana;
- XIX - Manter prontuário arquivado na Unidade de acordo com os prazos legais vigentes;
- XX - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XXI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, no mínimo 04 (quatro) horas, respeitando a rotina do serviço;
- XXII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXVIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XXV - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;
- XXVI - Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente.
- XXVII - Fornecer ao paciente relatório de referência e contra referência quando da alta hospitalar;
- XXVIII - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demandas de ações e serviços de saúde.
- XXIX - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- XXX - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;
- XXXI - Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica, obstétrica e do idoso, a presença de acompanhante no hospital, conforme definição dos Estatutos do Idoso e da Criança e do Adolescente;
- XXXII - Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, o que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;
- XXXIII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XXXIV - Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;
- XXXV - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

9/19

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

LI - Demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência do Credenciamento.

Parágrafo Único

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato: Secretária Municipal de Saúde, Praça Barão de Queluz, s/n – Edifício Dimas Pena, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-041.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

4.1. Para execução do CONTRATO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial - POA, parte integrante do CONTRATO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias. Fica prorrogada a vigência do POA em vigência com as mesmas metas a serem cumpridas pelo CONTRATADO até a formalização do novo POA.

I – O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:

- a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;
- b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;
- c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.
- d) a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;
- f) a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

II – O POA terá validade de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação por um único período.

III – Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

IV – A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão da parte CONTRATADA, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

V – O POA será avaliado quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual, nomeada pelo Decreto nº 91, de 24 de agosto de 2017.

VI – A Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual é composta por:

- a) 2 Membros Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 2 Membros Representantes do Prestador, e
- c) 2 Membros Representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- II. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.
- III. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
- IV. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Os serviços objeto do Credenciamento serão remunerados de acordo com os preços fixados pela Tabela SIGTAP - Sistema De Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, pela Tabela de Complementação dos Serviços Profissionais para as Cirurgias Eletivas Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Conforme Resoluções nº 64, de 30 de julho de 2017, pela Tabela de Exames aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resoluções Nº 52, de 13 de março de 2017 e nº 54, de 10 de abril de 2017; e incentivos financeiros à Contratualização para as unidades hospitalares cujas demandas sejam atreladas a fins específicos de atendimentos 24h (urgência/emergência, ortopedia, cirurgia geral, pediatria, e/ou maternidade), para unidades instaladas no município de Conselheiro Lafaiete, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente - Pagador dos valores constantes no contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares bem como os incentivos que tem como fonte de origem, recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Da Fonte de Recurso: Dotações Orçamentária e Recursos Orçamentários

9.1.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde - FNS ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

Fichas: 361 e 362

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00

9.1.2. As despesas dos plantões médicos realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 383

Dotação orçamentária: 02.026.001.10.302.0008.2040.3.3.90.39.00.00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL			
		Tipo de Pagamento	
		Cumprimento de Metas	

13/19

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

9.1.5. Valor Estimado para 60 Meses: R\$ 106.044.256,20 (cento e seis milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

9.2. Da Revisão/Reajustamento do Preço

9.2.1. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, bem como das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete e dos diplomas normativos municipais aplicáveis à espécie que autorizem a dinâmica dos valores contratualizados para o atendimento das demandas.

9.2.2. A revisão da Tabela SIA e SIH/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independará de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U. ou Diário Oficial do Município, quando se tratar de tabela aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, e o CONTRATADO, receberá até o vigésimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Segundo

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Parágrafo Terceiro

As contas do CONTRATADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

Parágrafo Quinto

As contas do CONTRATADO rejeitadas pela Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II) Não manter a proposta;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;
 - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



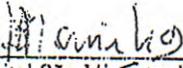
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

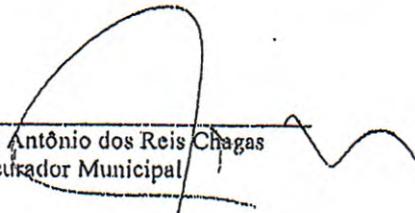
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 01 de junho de 2020.


Hospital São Vicente de Paulo
CNPJ 19.717.305/0001-47


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mario Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Consultiva

P. ___/2020





Prefeitura
Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA

Edital de Credenciamento nº 003/2019

Inexigibilidade nº 007/2019

Processo nº 099/2019

Contrato nº 001/2020

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA – 2º PERÍODO DE VIGÊNCIA

TERMO INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 001/2020, QUE CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONVENIADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QUALIDADE COM INDICADORES DE GESTÃO, ASSISTENCIAL, E INDICADORES ESPECÍFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETOS DE PACTUAÇÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO		CNPJ: 19.717.305/0001-47 CNES: 2136937
Endereço: Rua Coronel João Gomes – 04 - centro		UF: MG
Cidade: Conselheiro Lafaiete	CEP: 36401-126	DDD/Telefone: (31) 3762-1388
Conta Corrente: 12.402-8	Banco: Banco Bradesco	Agência: 1392-7
Responsável Legal: Francisco Bezerra Marinho		CPF: 466.050.108-68
Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Endereço: Rua Barão de Suaçuí, 268, Santa Efigênia		CEP: 36.400-130

Validade do POA – 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

1. Caracterização Geral do Hospital

Tipo de Estabelecimento: <input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especializado	
Natureza: <input type="checkbox"/> Público <input checked="" type="checkbox"/> Filantrópico <input type="checkbox"/> Privado	
Número de Leitos: (64) Geral (47) SUS	
Serviços de Urgência e Emergência: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Demanda: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input checked="" type="checkbox"/> Referenciada	
Serviço de Maternidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Se sim, habilitado em GAR: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Habilitado em Alta Complexidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Quais:	Total:
Número de Leitos de UTI Tipo II: <input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Pediátrico <input type="checkbox"/> Neonatal <input type="checkbox"/> UCO	
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual(is):	

1.1. RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

As unidades de serviços existentes no estabelecimento hospitalar se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro 3 e pelas especialidades médicas apresentadas no quadro X.

I – Total de Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
Farmácia	Farmacêutica	Vínculo Empregatício	01	20hs
Farmácia	Farmacêutico/Bioquímico	Autônomo	01	04hs
Enfermeira	Enfermeira	Vínculo Empregatício	02	40hs

M

Manila



Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Autônomo	01	20hs
Médico	Nefrologia	Autônomo	01	04hs
Médico	Neurologia pediatria	Autônomo	01	04hs
Médico	Cardiologia	Autônomo	01	08hs
Médico	Pediatria	Autônomo	06	66hs
Médico	Clínica Médica	Autônomo	10	105hs
Médico	Dermatologia	Autônomo	02	09hs
Médico	Endocrinologista	Autônomo	01	04hs
Médico	Urologista	Autônomo	01	04hs

II – Total de Profissionais de Nível Médio da Área da Saúde

Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
Técnica de Enfermagem	Técnica de Enfermagem	Vínculo Empregatício	10	412hs
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Vínculo Empregatício	04	172hs

1.2. ESTRUTURA FÍSICA

I – Unidade de Internação

Clínica	Especialidades	Leitos Operacionais		
		Total	SUS	%
	Clinica Geral	48	39	81
Pediátrica	Clínico	02	02	100
	Total	50	41	82

II – Ambulatório

Instalação	Quantidade de Salas	
	Existente	SUS Contratados
Consultórios para Clínicas básicas (Clínica Médica)	01	01
Consultórios para Clínicas especializadas (Pediatria)	04	04
Sala de enfermagem	03	03

III – Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico - SADT

Área	Especificidade dos Equipamentos	Quantidade Contratada
Equipamento Diagnóstico	Raio X	01
	Eletrocardiógrafo	02

IV – Laboratório

Área	Especificidade	Próprio ou Terceirizado
Laboratório	Clínico	Terceirizado

3 – METAS FÍSICAS

Estão descritos, os subgrupos de procedimentos que deverão ser cumpridos no período de vigência do POA.

3.1 - AMBULATORIAL

3.1.1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Procedimentos	Produção de Janeiro a Dezembro de 2019	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	8.494	9.768
0204 Diagnóstico por radiologia	4.025	4.629
0214 Diagnóstico por teste rápido	173	199
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	50.167	57.692
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	32	37
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	447	514

10

Manoela

João



0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	20	23
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	12	14
0415 Outras cirurgias	7	8
TOTAL	63.377	72.884

3.2 – HOSPITALAR

3.2.1 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Procedimentos	Produção de Janeiro a Dezembro de 2019	Meta Pactuada para o Período de Vigência do POA
Clinico	229	230
Pediátrico	677	678
TOTAL	906	908

4 - Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde

Descrição, Método de Aferição, Fonte e Pontuação, dos Indicadores Mínimos, que deverão ser cumpridas no período de vigência do POA

4.1 Metas de Qualidade

A Seguir estão relacionadas as Metas de Qualidade para pactuação em cada quadrimestre de vigência do Plano Operativo Assistencial - POA.

4.1.1 - Geral

Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% < 70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
2	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos Pediátricos	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$	SIH	>85% = 3 pontos >70% < 85% = 2 pontos >60% < 70 = 1 ponto <60 = 0 ponto
3	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Clínico	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}} \times 100$	SIH	< 8 dias = 2 pontos >8 < 11 dias = 1 ponto < 11 dias = 0 ponto
4	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Pediátrico	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}} \times 100$	SIH	< 4 dias = 2 pontos >4 < 8 dias = 1 ponto < 8 dias = 0 ponto
5	Geral	Taxa de Mortalidade Institucional	$\frac{\text{Nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período}}{\text{Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	< 3% = 2 pontos > 3% < 5% = 1 ponto > 5% = 0 ponto
6	Geral	Implantação da contra referência para as UBS, dos pacientes do município de Conselheiro Lafaiete	$\frac{\text{Nº de altas}}{\text{Nº de paciente dia no mesmo período}} \times 100$	Diretoria do hospital e Relatório de Alta Hospitalar	> 90% = 2 pontos > 60% < 89% = 1 ponto < 60% = 0 ponto

A

Marinho

Tea



		atendidos, com endereço completo do paciente e indicação de acompanhamento na atenção básica, ou atenção especializada ou retorno no hospital. O relatório deverá ser encaminhado mensalmente para a Coordenação da Atenção Básica.			
7	Geral	Visita Aberta nas Unidades de Internação	Avaliação in loco	Informativo em local visível à população	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
8	Geral	Entrega das Notificações Epidemiológicas dentro dos prazos estabelecidos pelo Setor de Epidemiologia (Federal, Estadual e/ou Municipal)	Total de Notificações informadas no período / Total de Notificações a serem informadas no período	Informação do Setor de Epidemiologia Municipal	>95% = 3 pontos <95% >70% = 1 ponto <70 = 0 ponto
Total de Pontos					19
4.1.2 - Redes					
Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Redes (U/E)	Escala completa da equipe de plantão da Urgência e Emergência	<u>Número de dias com escala completa no período</u> Número total de dias do período	Escala de Plantão e Folha de Ponto	= ou < que 9 dias incompletos = 6 pontos > 9 dias e < 12 dias incompletos = 4 pontos > 12 dias e < 18 dias incompletos = 2 pontos > 18 dias incompletos = 0 ponto
2	Redes (U/E)	Proporção de óbito de mulher em idade fértil analisados pela comissão de óbitos	<u>Total de óbitos de mulher em idade fértil analisados pela comissão em determinado período x 100</u> Total de óbitos de mulher em idade fértil no mesmo período	Comissão de óbitos	> 80% = 6 pontos > 50% < 80% = 3 pontos < 50% = 0 ponto
Total de Pontos					12
4.1.3 - Gestão					
Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Gestão	Atualização de Plano Diretor de Gestão ou Plano	Avaliação documental.	Direção do hospital	Atualizado nos últimos 12 meses = 2 pontos

M

Barbosa

colho



		de Ação Gerencial			Atualizado a mais de 12 meses = 0 ponto
2	Gestão	Serviço de Ouvidoria e/ou Serviço de Atendimento ao Usuário	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
3	Gestão	Colegiado de Gestão	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
4	Gestão	Protocolos Administrativos	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
5	Gestão	Realização de pesquisa de satisfação do usuário SUS	Avaliação documental	Direção do hospital	> 80% = 1 pontos < 79% = 0 ponto
6	Gestão	Informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados	SCNES e avaliação in loco	SCNES	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
7	Gestão	Plano Anual de Educação Permanente	Existência de Plano Anual de Capacitação para as áreas de: Recepção, Enfermagem, Limpeza, Lavanderia, Farmácia.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
8	Gestão	Educação Permanente (Recepção, Enfermagem, Limpeza, Lavanderia, Farmácia)	<u>Número de Educação Permanente Realizada x 100</u> Número de Educação Programada	Direção do hospital	> ou = 95% = 6 pontos > 85% e < 94% = 4 pontos > 70% e < 85% = 2 pontos < 70% = 0
9	Gestão	Comissões Assessoras (Óbito, Óbito Materno/Infantil, Eventos Adversos, CCIH, Humanização, Ética de Enfermagem, Ética Médica, Prontuário) em funcionamento.	Verificação dos livros de ata	Direção do hospital	Todas as comissões em funcionamento = 5 pontos 5 a 7 comissões em funcionamento = 3 pontos Menos que 5 comissões em funcionamento = 0 ponto
10	Gestão	Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das 12 Principais Causas de Internações	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto
11	Gestão	Protocolos Clínicos e Diretrizes	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 1 ponto Não = 0 ponto

M
Marinho Vares



		Terapêuticas das 12 Principais Causas de atendimento na Unidade de Urgência e Emergência Ambulatorial			
12	Gestão	Alvará Sanitário Atualizado	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 4 pontos Não = 0 ponto
13	Gestão	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme RDC 222/2018	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim = 2 pontos Não = 0 ponto
Total de Pontos					27

Clausulas Gerais do Plano Operativo Anual – POA:

- I. O Hospital reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal 1.651 de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SMS/CL, sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo Anual - POA.
- II. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;
- III. O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
- IV. Considerando as especificidades e diretrizes técnicas do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, o hospital credenciado deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Assistência

- a. As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade do hospital são:
 - I. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - II. Acolhimento dos pacientes com classificação de risco;
 - III. Estabelecimento de plano terapêutico individual;
 - IV. Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
 - V. Cuidado médico e de enfermagem;
 - VI. Assistência psicossocial;
 - VII. Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinar;
 - VIII. Fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos;
 - IX. Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - X. Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
 - XI. Oferta de suporte nutricional, enteral e parenteral;
 - XII. Cumprir integralmente as normas de regulação do Sistema Único de Saúde de Conselheiro Lafaiete - SUS-CL instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.
- b. Cumprir integralmente as normas de regulação do Sistema Único de Saúde Estadual e/ou Municipal instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;
 - I. Advertência;



- II. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por cláusula não cumprida, até o limite de 10 (dez) mensais;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, promovendo ações para implantação de seus dispositivos:
 - I. Implantar o Grupo de Trabalho de Humanização (GTH);
 - II. Construção coletiva da ambiência;
 - III. Implantar e implementar o acolhimento do familiar/cuidador: Agenda com a Equipe de Referência e envolvimento do Projeto Terapêutico,
 - IV. Formalizar o funcionamento com a elaboração e institucionalização do instrumento;
 - V. Desenvolver Planos de Ação nos três pilares da humanização que são os usuários, gestores e trabalhadores da saúde;
 - VI. Orientar todas as ações da instituição dentro dos princípios da PNH. A SMS-CL destaca duas estratégias como relevantes para o atual sistema de saúde: A implantação do Conselho de Usuários (Ouvidoria, Pesquisa de Satisfação) e da Visita Ampliada;
 - VII. Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - VIII. Acolhimento dos pacientes com classificação de risco.
- d. Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde de acordo com as normas da ANVISA;
- e. Garantir o acesso dos Usuários do SUS-CL aos serviços pactuados e contratados neste instrumento de forma integral e contínua por meio dos fluxos estabelecidos pelas Centrais Reguladoras da SES/MG e/ou SMS/CL;
- f. Os leitos hospitalares ofertados à SMS-CL deverão estar à disposição da Central de Internação do SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município;
- g. É de inteira responsabilidade do contratado o cadastramento no SusFácil do paciente internado sob sua responsabilidade e/ou realizar contato com profissionais de outra unidade hospitalar para a qual o paciente será transferido.
- h. Informar, diariamente, ao SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município, o número de leitos hospitalares disponíveis e, imediatamente, sempre que ocorrer o surgimento de novas vagas, a fim de manter atualizada a oferta de leitos para Central de Internações SusFácil da SES/MG;
- i. O perfil de pacientes a serem encaminhados, pelo SusFácil da SES/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacidade técnica e operacional) registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento/CNES;
- j. O hospital poderá realizar internação encaminhadas através do SusFácil da SES/MG e/ou outro mecanismo instituído pelo município:
 - I. **Internação Eletiva:** efetuada pelo hospital mediante encaminhamento da Central de Internação com apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pela SMS-CL;
 - II. **Internação de Urgência:** efetuada pelo hospital mediante referenciamento/validação pelo SusFácil da SES/MG; e
 - III. **Internação de Emergência:** por procura direta poderá ser realizada, apenas em caso de risco de vida, devidamente comprovados pela Supervisão Hospitalar.
- k. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer aos fluxos estabelecidos pela SMS-CL e/ou SusFácil da SES/MG.
- l. Proceder a prescrição de medicamentos, preferencialmente, em consonância com a Relação de Medicamentos aprovada pelo Comitê Científico de Estudos de Medicamentos vinculados à Gerência de Assistência da SMS-CL e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão do RENAME de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;
- m. Deverá ser garantido o atendimento integral aos pacientes encaminhados para assistência ambulatorial e hospitalar.

M

Marinho

Ass



- n. Obrigatoriamente a instituição deverá garantir os exames contidos no subgrupo Serviço Auxiliar de Diagnóstico Terapêutico – SADT da tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP de acordo com a complexidade e tipo de atendimento aos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- o. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- p. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
- q. Em relação à internação em enfermaria, deverão ser cumpridas as seguintes normas:
- a) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da Legislação Sanitária;
- b) Garantir a visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS-CL em consonância com o Programa Nacional de Humanização/PNH;
- c) Garantir a presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações Federal e Municipal;
- d) Fornecer relatório de alta do atendimento prestado ao paciente, cuja cópia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável, e anexada ao prontuário;
- e) Arquivar o prontuário dos pacientes no Hospital pelo prazo das normatizações existentes.
- r. O HOSPITAL se submeterá às normas definidas pela SMS-CL quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários;
- s. Respeitar e cumprir na totalidade os parâmetros de exames de média e alta complexidade, de acordo com as políticas específicas e as habilitações do estabelecimento;
- t. Elaborar protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais, para as diversas unidades de internação;
- u. O hospital referência em pediatria será porta de entrada para os casos de urgência/emergência ambulatorial, **sem a necessidade de o paciente passar pela Policlínica Municipal para avaliação;**
- v. O contratado é obrigado a cumprir os Fluxos da rede de Urgência e Emergência, sob pena de aplicação de sanções pelo não cumprimento de cláusulas do contrato;
- w. É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material, medicamentos ou medicamentos para exames, o hospital só é obrigado a fornecer medicamento para os atendimentos de urgência/emergência;
- x. O HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- y. Manter leito de Isolamento na proporção de 1 (um) quarto para cada 30 (trinta) leitos ou fração, como preconiza a RDC 50/02 - “RDC 50/02 – Item B.1.5 Quarto Privativo de Isolamento (É obrigatório somente nos casos de necessidade de isolamento de substâncias corporais infectantes ou de bloqueio; nesses casos deve ser dotado de banheiro privativo (com lavatório, chuveiro e vaso sanitário), exceto UTI, e de ambiente específico com pia e armários estantes para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto (não necessariamente uma antecâmara). O quarto privativo no EAS tem flexibilidade para, sempre que for requerida proteção coletiva (PC), operar prontamente como isolamento. Poderá, ainda, atuar como isolamento de substâncias corporais (ISC) e como isolamento de bloqueio (IB), se instalar-se sistema de abertura de porta por comando de pé ou outro, que evite tocar na maçaneta); RDC 50/02 – item 8.6.3; 8.6.4 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento; RDC 50/02 – item 3.1.1 a 3.1.5; 4.5.9; 4.7.2.; 4.7.3; 3.2.1 Quarto de adulto - **A cada 30 leitos ou fração deve existir no mínimo 1 quarto** para situações que requeiram isolamento”;
- z. Todas as alterações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES só poderão ser realizadas após a autorização do Serviço de Vigilância Sanitária, exceto a inclusão e exclusão de profissionais que dependerá exclusivamente do contratado;

*

M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



aa. Em comum acordo, as partes poderão incluir novas Cláusulas no Plano Operativo Anual – POA de cada CREDENCIADO.

II. Formação

a. O Contratado deverá desenvolver programa institucional de educação permanente para profissionais técnico-assistenciais, gerentes e para o conjunto de profissionais atuantes na instituição, por iniciativa própria ou por meio de contrato com instituição de ensino.

III. Gestão

- a. Aceitar os termos das Normas Gerais do SUS-CL, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da SMS-CL, e respeitada sua capacidade operacional prevista neste Plano Operativo;
- b. Comunicar à SMS-CL eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital;
- c. A abertura e prestação de novos serviços no âmbito deste hospital envolverá pactuação prévia com o gestor municipal do SUS-CL, principalmente no que diz respeito a provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo;
- d. A definição de novos investimentos cujo financiamento seja feito por repasse ministerial e estadual deverá ser condicionado à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB (estabelecido na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017);
- e. Manter a dispensa de medicamentos por dose individualizada/dose única;
- f. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes deste Plano Operativo na unidade hospitalar para otimização da prestação de serviços ao SUS-CL;
- g. Manter legalmente ativas as seguintes Comissões:
 - I. Comissão de Óbito;
 - II. Comissão de Óbito Materno/Infantil;
 - III. Comissão de Eventos Adversos;
 - IV. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - incluído o mapa de infecção hospitalar;
 - V. Comissão de Revisão de Prontuários;
 - VI. Comissão de Ética Médica;
 - VII. Comissão de Ética de Enfermagem;
 - VIII. Comissão de Farmácia e Terapêutica.
- h. Todas as Comissões deverão ter estatutos próprios especificando intervalo de reuniões necessárias registrando em Ata as sugestões, propostas e encaminhamentos;
- i. Manter a taxa média de ocupação dos leitos para o SUS-CL acima de 85%. Havendo ocupação de leitos em determinadas especialidades em taxa inferior a 80%, deverão ser viabilizadas alternativas para ocupação destes leitos por outra especialidade demandada pela SMS/SUS-CL, de forma escalonada, definida em cronograma previamente apresentado à SMS/SUS-CL, que analisará a proposição;
- j. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- k. Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de saúde da instituição, conforme RDC 222/2018;
- l. Proceder à notificação dos eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS-CL, com registro e envio dentro da periodicidade definida pelo Setor de Epidemiologia da SMS-CL;
- m. Renunciar expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços, constantes neste Plano Operativo;
- n. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- o. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SMS-CL, quanto à execução dos serviços;

M

Manibe

Bu



- p. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMS-CL, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;

IV. Incremento de Plantão Médico

- a. A partir de 01 de janeiro de 2021, o contratante remunerará ao 2 (dois) **plantões médico presencial** por 24 horas (vinte e quatro) para atender crianças de 0 (zero) até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com variação do IGPM, notadamente dispostos nos autos 0183.03.061050-9, no valor por plantão de 24 horas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo para tanto disponibilizar 2 (dois) profissionais médicos para atender crianças de 0 (zero) até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo os sábados, domingos e feriados;
- b. O contratante remunerará ao Contratado o valor mensal de R\$ 5.491,76 (cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos) para realizar todo o atendimento clínico ambulatorial de urgência e emergência de pediatria;
- c. O contratante remunerará ao Contratado o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês para realizar 20 procedimentos de pequenas cirurgias por semana, agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. O hospital deverá atender a toda demanda de pediatria, passando a ser referência e porta de entrada para todos os atendimentos de urgência e emergência ambulatorial nesta especialidade, não sendo necessário que os pacientes sejam triados e atendidos na Policlínica Municipal, para posterior encaminhamento ao hospital;
- e. O hospital receberá o valor do plantão médico após comprovação por meio de escala e controle de plantão devidamente carimbado e assinado pelos profissionais plantonistas e atestado pelo representante da instituição;
- f. Havendo interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira, o Contratante poderá remunerar outras especialidades médicas.

V. Fornecimento de Transporte Sanitário para a realização de exames fora da instituição credenciada.

Havendo necessidade de Transporte Sanitário para a realização de exames fora do hospital, o município disponibilizará o veículo com motorista, Técnico de Enfermagem, e sendo necessário Enfermeiro.

O hospital é OBRIGADO a elaborar relatório médico informando as condições clínicas do paciente ao solicitar o transporte sanitário.

VI. Análise de Desempenho das Metas Quantitativas e Qualitativas para Repasse dos Recursos

1. O valor do *Incentivo de Adesão à Contratualização* – IAC terá seu repasse mensal, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas neste Plano Operativo Anual;
2. Os indicadores pactuados e definidos nas Metas Físicas terão uma pontuação total para cada um dos grupos definidos neste POA, e, os indicadores pactuados e definidos nos Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde terão uma pontuação total para cada um dos eixos assistenciais gerais, assistenciais de redes e de gestão. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado nos Grupos e nos Eixos Assistenciais, acordo com a tabela a seguir:
 - a. Quarenta por cento (40%) do valor do IAC terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas;
 - b. Sessenta por cento (60%) do valor do IAC terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas.

VII. Pontuação dos Grupos e Eixos Assistenciais

1. Pontuação das Metas Quantitativas:



Metas Físicas	
Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
3.1 - Ambulatorial	30 %
3.2 - Hospitalar	70 %
Total	100 %
3.2 - Hospitalar	
3.2.1 - Média Complexidade Hospitalar de Urgência e Emergência	50 %
3.2.2 - Média Complexidade Hospitalar Eletivo Cirúrgico	50 %
Total	100 %

2. Pontuação das Metas Qualitativas:

Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde	
Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
Indicadores Assistenciais Gerais	50 %
Indicadores Assistenciais de Redes	20 %
Indicadores de Gestão	30 %
Total	

VIII. Critérios de Peso

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual alcançado.

1. Pontuação das Metas Quantitativas (Meta Física):

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 60%	55%
61% a 70%	60%
71% a 75%	70%
76% a 80%	80%
81% a 85%	85%
86% a 90%	90%
91% a 95%	95%
96% a 100%	100%

2. Pontuação das Metas Qualitativas (Indicadores de Qualidade da Atenção à Saúde):

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 60%	60%
61% a 70%	70%
71% a 80%	80%
81% a 95%	90%

M *me* *Marinho*



96% a 100%	100%
------------	------

IX. Programação Orçamentária Estimada

Programação Orçamentária Estimada para o Hospital	Valor Total do Período do POA R\$
Orçamento Pré-Fixado	R\$ 2.522.492,75
Orçamento Pós-Fixado	R\$ 0,00
Total	R\$ 2.522.492,75

- O valor total estimado para a execução deste PO importa em R\$ 2.522.492,75 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme especificado nos orçamentos pré-fixado e pós-fixado;
- Caso haja cessão de crédito entre o Credenciado e as pessoas jurídicas ou físicas, que prestam serviço ou forneçam materiais de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPM, Serviço de Nutrição Enteral e outros terceiros, sejam nos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, os valores objeto da cessão de crédito serão deduzidos nos valores a serem repassados à instituição.

X. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

	Valor Total do Período POA R\$	Cumprimento de Metas		Produção	Transferência de Recurso	Fonte de Recurso
		Parte Quantitativa (%)	Parte Qualitativa (%)			
Parte Pré-Fixada - Composta pelos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar	R\$ 619.285,71			X	X	MAC
Parte Pré-Fixada - INTEGRASUS	R\$ 35.496,12				X	MAC
Parte Pré-Fixada - IAC	R\$ 308.209,92	60%	40%		X	MAC
Parte Pré-Fixada - Plantão Médico	R\$ 1.559.501,00			X		Próprio
TOTAL DA PARTE PRÉ-FIXADA	R\$ 2.522.492,75					

- O componente pré-fixado importa em R\$ 2.522.492,75 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) a ser transferido ao HOSPITAL, conforme cumprimento das metas pactuadas neste Plano Operativo Anual – POA e transferência de recurso do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- O pagamento do IAC fica condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo que deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato;
- Para a Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar pactuadas em metas de quantitativas haverá pagamento mensal de valores conforme produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira;

M *po* *marinho*

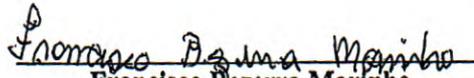


4. O pagamento com recurso federais e/ou estaduais será efetuado após as transferências dos mesmos, os pagamentos de Plantão Médico e o de Incentivo de Cirurgias Eletivas serão pagos após o efetivamente realizado;
5. No caso, de pagamentos a maior ou a menor, efetuados nos períodos anteriores às avaliações trimestral, sendo necessário, os valores serão deduzidos ou acrescidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas;
6. As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital;
7. Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

XI. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma deste Plano Operativo.

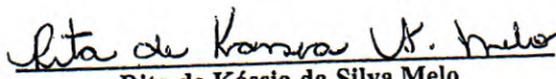
Conselheiro Lafaiete, 28 de dezembro de 2020.


Francisco Bezerra Marinho
Presidente

XII. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

APROVADO:

Conselheiro Lafaiete, 28 de dezembro de 2020.


Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do SUS-CL


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

para execução da construção de bloco de Oshino na rua Otaviano...

PUBLICAÇÃO PREGÃO Nº 009/2013
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que...

PUBLICAÇÃO PREGÃO Nº 105/2013
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que...

PUBLICAÇÃO PREGÃO Nº 101/2013
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que...

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 061/2013
O processo municipal de Conselheiro Lafaiete comunica a homologação...

REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 106/13
O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições...

REPÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que...

REPÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que...

REPÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que...

REPÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que...

REPÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que...

avencos e tributa e nove reais e oitenta e cinco centavos. IAC anual...

418/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

429/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

430/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

431/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

432/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

433/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

434/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

435/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

436/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

individual de parágrafo) com entrega das respectivas planilhas de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉZIA - MG - Arto de Licitação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - Edital de Edital...

trabalho de prelo eletrônico nº 048/2010, pelo dia do prazo de entrega...

437/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

438/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

439/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

440/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

441/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

442/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

443/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

444/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

445/2013 - Município de Conselheiro Lafaiete - Edital do Contrato...

DOCUMENTO RECEBIDO
EM 05/02/14
E.M.S.O.L
Alveschiro
1410314



N.º 165 - Seção 1, sexta-feira, 24 de agosto de 2012

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 862, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Conselheiro Lafaiete/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1533/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.055574/2010-26, que aprovou o Parecer Técnico nº 230/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Vicente de Paulo, CNES nº 2136937, inscrito no CNPJ nº 19.717.305/0001-47, com sede em Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

2015

OK.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO
Nº. 248/2013

Termo de Credenciamento celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Hospital São Vicente de Paulo.

CRENCIANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CRENCIADO: Hospital São Vicente de Paulo.
VALOR: R\$ 7.018.770,84
VIGÊNCIA: 60 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº, 10, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 343.252.556-72, e de outro lado, **HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.717.305/0001-47, com sede à Rua Coronel João Gomes, nº. 04, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Maria Francisca de Souza Santos, portadora do CPF nº 465.584.466-34, residente na Rua Adolfo Antunes, nº. 210, Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete, em conformidade com o Processo Licitatório 157/2013, Inexigibilidade 017/2013, Edital de Credenciamento 006/2013, amparados no inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO**, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - É parte integrante na execução deste CONTRATO, o Plano Operativo Assistencial - POA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONTRATO será limitada a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993. 5 AF^{cc}

§ 1º Deverá ser firmado novo CONTRATO para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§ 2º O POA terá validade de 12 (doze) meses devendo ser renovado após esse período.

§ 3º As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 12 (doze) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar do POA, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

Parágrafo único. Qualquer alteração não contemplada no caput ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle - a cópia da legislação, base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

II. A inserção do hospital nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS foram pactuadas de acordo com o perfil assistencial do hospital, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população.

III. O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da

Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;

IV. Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste contrato;

V. A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;

VI. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;

VII. A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VIII. O estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos, a serem descritos no POA, será negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS;

IX. O monitoramento e avaliação deste CONTRATO deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I. Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do hospital de forma regulada, por meio das centrais de regulação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- II. Elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;
- IV. Promoção de educação permanente do corpo de direção e dos demais trabalhadores do hospital;
- V. Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- VI. Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica realizadas pelo Hospital para os Centros de Saúde, conforme a pactuação local;
- VII. Elaboração do POA, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;
- VIII. Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e consequentemente do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste contrato/contrato ou congêneres, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO

Caberá ao hospital:

- I. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;
- II. Colocar à disposição do SUS 100% (cem por cento) da capacidade instalada contratada;
- III. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO no HOSPITAL em serviços prestados ao SUS;
- IV. Comunicar à Secretaria Municipal eventual mudança de endereço, oportunidade em que a secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;
- V. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada e atualizada sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;
- VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados, quando o hospital disponibilizar seus serviços para Saúde Suplementar ou por desembolso direto pelo usuário;
- VII. Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado e/ou prestado pelo hospital ou profissional de saúde;
- VIII. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- IX. Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;
- X. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do Hospital como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- XI. Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;
- XII. Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- XIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- XIV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados;
- XV. Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI. Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- XVIII. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;
- XIX. Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;
- XX. Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;
- XXI. Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- XXII. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- XXIII. Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;
- XXIV. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH e Programas Municipais, Estaduais e Distritais;
- XXV. Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo Ministério da Saúde;
- XXVI. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:
- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
 - c) Comissão de Hemoterapia;
 - d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
 - e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
 - g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
 - h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
 - i) Comissão de Ética Médica;
 - j) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- I. Dispor de um Conselho Local de Saúde do Hospital;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- II. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar e ambulatorial que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- III. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;
- IV. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional, Estadual e/ou Municipal de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;
- V. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
- VI. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- VII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
- a) os membros do seu corpo clínico;
 - b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
 - c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- I. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- II. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
- III. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;
- V. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à Comissão Permanente de Acompanhamento, as situações de redução de insumos, equipamentos e profissionais, com propostas de solução visando a não interrupção da assistência à saúde;
- VI. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes no POA;
- VII. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

VIII. Garantir a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Transferir ao hospital, para conta específica, os recursos previstos deste instrumento contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o repasse do Fundo Nacional ou Estadual de Saúde e/ou transferência da base de dados do DATASUS;
- II. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contrato;
- III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo hospital, de acordo com o Plano Operativo Assistencial - POA;
- IV. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;
- V. Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:
 - a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
 - b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;
 - c) pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;
- VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VII. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde, SIA e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;
- IX. Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde;
- X. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- XI. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação;

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

Para execução do presente CONTRATO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste CONTRATO, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este contrato, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias.

§ 1º. O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:

- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;
- II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;
- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

IV - a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;

VI - a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

§ 2º O POA deverá ser renovado após seu período de validade de 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação do novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 4º A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente CONTRATO o hospital receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde sob a forma de orçamentação global mista, e, repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, municipal e outras.

§ 2º Neste CONTRATO, os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista e subdivididos da seguinte forma:

I - Valor pós-fixado, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC, repassado de acordo com a produção, dependendo da aprovação e processamento pela Secretaria de Saúde Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde por intermédio do DATASUS.

II - valor pré-fixado, composto pela série histórica da média complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas qual-quantitativa repassado da seguinte forma:

a.1 - No primeiro ano do contrato:

1 - Vinte por cento (20%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;

2 - Oitenta por cento (80%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.

a.2 - No segundo ano do contrato:

1 - Trinta por cento (30%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;

2 - Setenta por cento (70%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.

a.3 - A partir do terceiro ano do contrato:

1 - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;

2 - Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.

§ 3º Os valores pré e pós-fixados deste CONTRATO estão discriminados na Tabela abaixo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Programação Orçamentária			
Pré-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$	Período de 60 meses
Produção de Média Complexidade Ambulatorial.	6.482,49	77.789,87	388.949,40
Produção de Média Complexidade Hospitalar.	45.640,23	547.682,71	2.738.413,80
Incentivo de Integração do Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	2.958,01	35.496,12	177.480,60
Recursos Financeiros de fonte Municipal (<i>Plantão Médico</i>)	34.100,00	409.200,00	2.046.000,00
Outras fontes de Recursos Financeiros (<i>IAC - Incentivos das Redes Temáticas de Atenção à Saúde – Portaria 2.035</i>)	26.061,36	312.736,29	1.563.681,60
Outras fontes de Recursos Financeiros (<i>IAC - Incentivos das Redes Temáticas de Atenção à Saúde) – Parcela Única conforme Portaria 2.035, referente ao período de agosto/2013 a novembro/2013.</i>		104.245,44	104.245,44
Total	115.242,09	1.487.150,43	7.018.770,84

§ 4º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde deverão ter um cumprimento mínimo mensal de noventa 90% pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações.

§ 5º Dentro do período de vigência do POA, caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu CONTRATO e POA, revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo readequando o POA.

§ 6º Dentro do período de vigência do POA, caso o percentual de cumprimento de metas for superior a 100% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário rever o POA e valores contratuais pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, mediante aprovação do gestor municipal, estadual de saúde e Distrito Federal do SUS.

§ 7º Os valores que compõe este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o gestor de saúde MUNICIPAL e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentária.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 8º Os valores estipulados no Plano Operativo Assistencial - POA serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

§ 9º o reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial - POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados.

§ 10 A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O hospital se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

- I. relatório mensal das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia posterior do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;
- II. relatório trimestral das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia ao término de cada trimestre conforme definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;
- III. relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA.
- IV. dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com publicação da composição no Diário Oficial, composta por:

- I - 02 (dois) representantes do gestor municipal;
- II - 02 (dois) representantes do hospital;
- III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

- I - avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- II - acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial - POA;
- IV - Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

§ 2º O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 3º A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal/Estadual/Federal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal/Estadual/Federal.

§ 4º O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser alterado por acordo entre as partes, não podendo ser feito com menos de 90 dias da assinatura, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

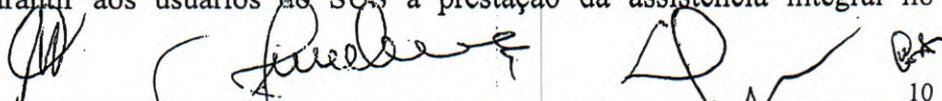
Constituem motivos para rescisão do CONTRATO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste CONTRATO:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II - Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV - Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V - Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;
- VI - Recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste contrato/contrato ou congêneres;
- VII - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX - Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Local do SUS ou Diretor do Estabelecimento Hospitalar;
- XI - Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- XII Descumprimento do repasse financeiro pelo gestor municipal ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual, exceto quando o Fundo Nacional de Saúde não houver efetivado a transferência para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Em caso de rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o gestor e um prestador de serviço hospitalar privado com ou sem fins lucrativos, deverá seguir o seguinte trâmite:

- I - comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;
- II - Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§ 2º Em caso de rescisão deste contrato entre o gestor e o prestador hospitalar, o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

território sob a sua responsabilidade, solicitando à SES abertura em caráter de urgência da PPI – Programação Pactuada Integrada.

§ 3º A rescisão deste instrumento contratual entre Gestor do SUS e Hospital deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 4º Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá ao Hospital a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 5º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º Findo o contrato, caso o Hospital ou o gestor tenha interesse de rescindir este instrumento, deverá comunicar ao gestor local do SUS, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§ 8º A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da mesma, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigação(ões) constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal, Estadual ou Federal de Auditoria;

II - Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal, Estadual ou Federal de Auditoria;

III - Suspensão temporária:

a. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Saúde;

b. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Administração;

IV - Descrédenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste contrato e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoragem assistencial com notificação ao hospital;

§ 2º os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SMS, por meio de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria à Diretoria de Planejamento e Gestão com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;
§ 3º Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento Municipal, Estadual ou Federal de Auditoria;
§ 4º A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Setor de Licitação providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos no Diário Oficial do Município/Estado, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

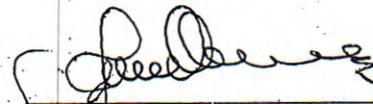
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Contrato de Credenciamento, o qual será emitido em 03 (três) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2013.



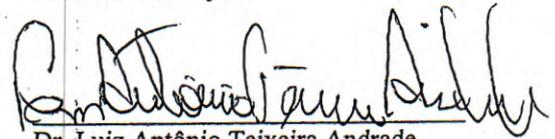
Maria Francisca de Souza Santos
Presidente do Hospital São Vicente de Paulo



Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal



Wagner Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS-CL



Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Landes Maria Barros de Carvalho
CPF: 590.744.476.04

Nome: Água Maria Superior
CPF: 500.925.876.08



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA				
TERMO INTEGRANTE DO CONTRATO Nº. 248/2013, QUE CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONVENIADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QUALIDADE COM INDICADORES DE GESTÃO, ASSISTENCIAL, E INDICADORES ESPECÍFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETOS DE PACTUAÇÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.				
1. Identificação				
Razão Social: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO			CNPJ: 19.717.305/0001-47	CNES: 2136937
Endereço: Rua Coronel João Gomes – 04 - centro				UF: MG
Cidade: Conselheiro Lafaiete	CEP: 36.400-000	DDD/Telefone: (31) 3762-1388		
Conta Corrente: 901.354-2	Banco: CEF	Agência: 0127		
Responsável Legal: Maria Francisca de Souza Santos		CPF: 465.584.466-34		
Cargo: Presidente		Função: Presidente		
Endereço: Rua Adolfo Antunes, 210 – São Dimas – Conselheiro Lafaiete		CEP: 36.400-00		
Validade do POA – 02 de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014				
2. Caracterização Geral do Hospital				
Tipo de Estabelecimento: <input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Especializado				
Natureza: <input type="checkbox"/> Público <input checked="" type="checkbox"/> Filantrópico <input type="checkbox"/> Privado				
Número de Leitos: (64) Geral (47) SUS				
Serviços de Urgência e Emergência: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Demanda: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input checked="" type="checkbox"/> Referenciada				
Serviço de Maternidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, habilitado em GAR: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Habilitado em Alta Complexidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
Quais:				Total:
Número de Leitos de UTI Tipo II: <input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Pediátrico <input type="checkbox"/> Neonatal <input type="checkbox"/> UCO				
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual(is):				
2.1. Recursos Humanos Contratados				
As unidades de serviços existentes no estabelecimento hospitalar se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro 3 e pelas especialidades médicas apresentadas no quadro X.				
I – Total de Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde				
Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
Farmácia	Farmacêutica	Vinculo Empregatício	01	20hs -
Farmácia	Farmacêutico/Bioquímico	Autônomo	01	04hs .
Enfermeira	Enfermeira	Vinculo Empregatício	02	40hs -
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Autônomo	01	20hs .
Médico	Nefrologia	Autônomo	01	04hs -
Médico	Neurologia pediatria	Autônomo	01	04hs .
Médico	Cardiologia	Autônomo	01	08hs
Médico	Pediatria	Autônomo	06	66hs
Médico	Clínica Médica	Autônomo	10	105hs .
Médico	Dermatologia	Autônomo	02	09hs
Médico	Endocrinologista	Autônomo	01	04hs
Médico	Urologista	Autônomo	01	04hs
II – Total de Profissionais de Nível Médio da Área da Saúde.				
Categoria	Especialidade	Vínculo	Quantidade	Hora Semanal
Técnica de Enfermagem	Técnica de Enfermagem	Vinculo Empregatício	10	412hs
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Vinculo Empregatício	04	172hs
2.2. Estrutura Física				

VER

Bst



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

I – Unidade de Internação							
Clínica	Especialidades	Capacidade			Leitos Operacionais		
		Instalada	Operacional	Emergencial	Total	SUS	%
	Clinica Geral	Sim	30		30	17	53,3%
Pediátrica	Clínico	Sim	31	03	34	30	88,21%
Total			61	03	64	47	73,44
II – Ambulatório							
Instalação		Quantidade de Salas					
		Existente			SUS Contratados		
Consultórios para Clínicas básicas (Clínica Médica)		01			01		
Consultórios para Clínicas especializadas (Pediatria)		04			04		
Sala de enfermagem		03			03		
III – Serviço de Apoio, Diagnose e Terapêutico - SADT							
Área		Especificidade dos Equipamentos				Quantidade Contratada	
Equipamento Diagnóstico		Raio X				01	
		Mamógrafo				01	
		Eletrocardiógrafo				02	
IV – Laboratório							
Área		Especificidade				Próprio ou Terceirizado	
Laboratório		Clínico				Terceirizado	

3 – Metas Físicas

Estão descritos, nas metas abaixo, alguns procedimentos a título de exemplificação, que deverão ser acrescidos ou suprimidos, a depender do perfil e capacidade instalada do estabelecimento hospitalar, além da pactuação com o gestor.

3.1 Metas Físico-financeiras

Média Complexidade Ambulatorial

Procedimentos	Produção Anterior		Meta Pactuada para o Ano Vigente	
	Frequência	Valor	Frequência	Valor
0301 - Consultas / atendimentos / acompanhamentos	7.790	77.690,14	7.800	77.789,87
TOTAL	7.790	77.690,14	7.800	77.789,87

Média Complexidade Hospitalar

Procedimentos	Produção Anterior		Meta Pactuada para o Ano Vigente	
	Frequência	Valor	Frequência	Valor
Clínico Urgência	418	187.410,90	418	187.410,90
Pediátrico	881	360.271,81	881	360.271,81
TOTAL	1.299	547.682,71	1.299	547.682,71

3.2 Metas De Qualidade

A Seguir estão Relacionadas as Metas de Qualidade para Pactuação no Primeiro Período de Vigência do Plano Operativo Assistencial - POA.

Média Complexidade Ambulatorial

Metas Assistenciais	Existente ou em Funcionamento	Prazo para Implantação ou Funcionamento	Meta para Vigência do POA
Acolhimento Com Classificação De Risco	Não	2º Trimestre do POA	100%
Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – Principais Causas de Internações	Não	2º Trimestre do POA	100%
Equipe De Referência Multiprofissional - Cuidado Horizontal Nas Unidades De Internação (Fisioterapeuta e Enfermagem)	Sim	Imediato	100%



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Visita Aberta (Unidades De Internação: enfermarias).	Não	Imediata	4 horas/dia
Implantação Do Núcleo De Acesso E Qualidade Hospitalar (NAQH)	Não	4º Trimestre do POA	100%
Metas de Gestão	Existente ou em Funcionamento	Prazo para Implantação ou Funcionamento	Meta para Vigência do POA
Plano Diretor	Não	2º Trimestre do POA	100%
Prontuário Único	Não	2º Trimestre do POA	100%
Serviço De Ouvidoria E/Ou Serviço De Atendimento Ao Usuário	Não	Imediato	100%
Colegiado De Gestão	Não	2º Trimestre do POA	100%
Protocolos Administrativos	Sim	Imediato	100%
Comissões Assessoras (Óbito, Óbito Materno/Infantil, Eventos Adversos, CCIH, Humanização, Ética de Enfermagem, Ética Médica, Prontuário).	Sim	Imediato	100%
Educação Permanente (Recepção, Enfermagem, Limpeza).	Não	2º Trimestre do POA	100%

4 - Indicadores De Atenção À Saúde

Descrição, Método de Aferição, Fonte e Pontuação, dos Indicadores Mínimos, que Poderão ser Acrescidos ou Suprimidos Quando não Couber, dependendo do Perfil e Capacidade Instalada do Estabelecimento Hospitalar, além da Pactuação com o Gestor.

4.1 Geral

Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Geral	Taxa de Ocupação dos Leitos	$T x OH = \frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 10}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$	SIH	$\geq 85\%$ - 3 pontos $\geq 70\% < 85\%$ - 2 pontos $\geq 60\% < 70$ - 1 ponto < 60 - 0 ponto
2	Geral	Tempo Médio Permanência Leitos Clínica Médica	$TMP \text{ leitos clínicos} = \frac{\text{Número de pacientes dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$	SIH	$\leq 10-12$ dias - 2 pontos ≥ 7 dias < 10 dias - 1 ponto ≥ 12 dias - 0 ponto
3	Geral	Taxa de Mortalidade Institucional	$T x MInst = \frac{\text{nº de óbitos ocorridos em determinado período} \times 100}{\text{Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período}}$	Comissão de Óbito	$\leq 3\%$ - 2 pontos $> 3\% \leq 5\%$ - 1 ponto $> 5\%$ - 0 ponto
4	Geral	Taxa de Infecção no Trato Urinário por Sonda Vesical	$\frac{\text{Quantidade de infecções no trato urinário por sonda vesical em determinado período} \times 100}{\text{Total de sondas vesicais realizadas no mesmo período}}$	CGHI	$\leq 1,3\%$ - 2 pontos $> 1,3\% \leq 9,6\%$ - 1 ponto $> 9,6\%$ - 0 ponto
5	Geral	Incidência de Queda de Paciente	$\frac{\text{Nº de quedas em determinado período} \times 1000}{\text{nº de paciente dia no mesmo período}}$	CGHI	$\leq 2\%$ - 2 pontos $> 2\% \leq 8\%$ - 1 ponto $> 8\%$ - 0 ponto
6	Geral	Implantação da	$\text{Nº de altas} \times 100$	Diret	$\geq 90\%$ - 3 pontos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

		contra referência para as Unidades Básicas de Saúde, dos pacientes atendidos, com relatório detalhado sobre a propedêutica, terapêutica, outros procedimentos realizados e as orientações necessárias ao seu adequado acompanhamento.	nº de paciente dia no mesmo período	o-ria do hospital e Relatório de Alta Hospitalar	³70% < 89% - 2 pontos ³50% < 70 - 1 ponto <50 - 0 ponto
7	Geral	Notificação dos eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do MS/SUS, SES/SUS/MG e/ou SUS/CL, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS/SUS/CL	Avaliação de no mínimo 50% dos prontuários do período avaliado	Direção do Hospital	³90% - 3 pontos ³70% < 89% - 2 pontos ³50% < 70 - 1 ponto <50 - 0 ponto
8	Geral	Implantar e manter em pleno funcionamento a Comissão Permanente de Revisão de Prontuários	Resolução CFM 1.638. Critérios de avaliação: estatuto aprovado, atas de reuniões elaboradas e assinadas na periodicidade apontada no estatuto. Relatórios e recomendações.	Diretoria Técnica	Sim = 1 Não = 0
9	Geral	Implantar e manter em pleno funcionamento a Comissão de Farmácia e Terapêutica	Critério de avaliação: estatuto aprovado, atas de reuniões na periodicidade apontada no estatuto	Diretoria Técnica	Sim = 1 Não = 0
10	Geral	Implantar Visita Ampliada	Ampliar o acesso dos visitantes às unidades de internação, de forma a garantir o elo entre o paciente, sua rede social e os diversos serviços da rede de saúde, e permitir a presença do acompanhante, respeitando a dinâmica de cada unidade hospitalar.	Diretoria	Sim = 1 Não = 0
Total de Pontos					20
4.2 Redes					
Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Redes	Implantação	Avaliação documental	Direção	Sim - 8 pontos



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

	(U/E)	do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH)		do hospital	Em implantação - 5 pontos Não - 0
2	Redes (U/E)	Tempo médio de atendimento por classificação de risco	Prioridade 1 - Emergência (Vermelho): avaliação imediata Prioridade 2 - Muito urgente (Laranja): avaliação em 10 minutos Prioridade 3 - Urgência (Amarelo): avaliação em 60 minutos Prioridade 4 - Pouco urgente (Verde): avaliação em 120 minutos Prioridade 5 - Não urgente (Azul): avaliação em 240 minutos	Direção do hospital	Cumprido = 8 pontos Não cumprido = 0
3	Redes (U/E)	Tempo médio de permanência de pacientes em leitos de observação do pronto socorro	TMP = <u>Número de pacientes-dia no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro)</u> Total de pacientes com alta no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro)	SIH	£ 3 dias - 8 pontos ³ 3 dias < 5 dias - 5 pontos ³ 5 dias - 0 ponto
4	Redes	Implantação do atendimento humanizado.	Avaliação documental do desempenho no cumprimento de metas e indicadores da atenção humanizada	Relatório de desempenho	>ou= 80% = 8 pontos >ou=50% e < 80% = 5 pontos < 50% = 0
5	Redes	Proporção de óbito maternos e crianças menores de 1 ano analisados na comissão de óbitos	<u>Total de óbitos maternos e crianças menores de 1 ano analisados pela comissão em determinado período x 100</u> Total de óbitos maternos e neonatais no mesmo período	Comissão de óbitos	³ 80% - 8 pontos ³ 50% < 80% - 5 pontos < 50% - 0 ponto

VER SE IMPL TO

Total de Pontos 40

4.3 Gestão

Nº	Tipo	Descrição	Método de Aferição	Fonte	Pontuação
1	Gestão	Existência de Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim - 4 pontos Em implantação - 2 ponto Não - 0
2	Gestão	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação documental.	Direção do hospital	³ 80% - 2 pontos >50 < 80% - 1 ponto £ 50% - 0 ponto
3	Gestão	Percentual de recusas de internação Hospitalar solicitadas pela Central Reguladora.	<u>Recusas de internação em um determinado período x 100</u> Total de solicitações de intern. pela Central Reguladora no mesmo período	Direção do hospital	£ 5% - 4 pontos > 5% < 10% - 2 ponto ³ 10% - 0 ponto
4	Gestão	Informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de	SCNES e avaliação in loco	SCNES	Sim - 4 pontos Não - 0 ponto



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

		Saúde atualizadas			
5	Gestão	Proporção de internações hospitalares reguladas	$\frac{\text{Total de internações reguladas em determinado período}}{\text{Total de internações no mesmo período}} \times 100$	SIH e Central de regulação	100% - 4 pontos 60% < 99% - 2 pontos < 60% - 0 ponto
6	Gestão	Educação permanente	Desenvolvimento de Educação Permanente, com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados.	Direção do hospital	Sim - 2 pontos Em andamento - 1 ponto Não - 0 ponto
Total de Pontos					20

5 - Incremento de Plantão Médico.

O Hospital São Vicente de Paulo fará jus ao recebimento de plantão médico no valor de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais) dia, devendo para tanto disponibilizar um profissional para atender a pediatria por um período de 24 horas.

O hospital receberá o valor definido anteriormente após comprovação por meio de escala e controle de plantão devidamente carimbado e assinado pelos profissionais plantonistas e atestado pelo representante da instituição.

6 - Análise de Desempenho das Metas Qualitativas para Repasse dos Recursos

O valor pré-fixado terá seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Plano Operativo.

Os indicadores pactuados e definidos no item 4 terão uma pontuação total para cada um dos eixos assistenciais gerais, assistenciais de redes e de gestão. De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir, observando os períodos de validade do contrato abaixo:

a.1 - No primeiro ano do contrato:

1 - Vinte por cento (20%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas.

a.2 - No segundo ano do contrato:

1 - Trinta por cento (30%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas.

a.3 - A partir do terceiro ano do contrato:

1 - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas.

Tipo de Indicador	Percentual da Pontuação
Indicadores Assistenciais Gerais (4.1)	40 %
Indicadores Assistenciais de Redes (4.2)	30 %
Indicadores de Gestão (4.3)	30 %
Total	100 %

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado

Pontuação	Percentual do Total de Recursos a ser recebido
Até 50%	50%
51% a 75%	75%
76% a 85%	85%
86% a 90%	90%
91% a 100%	100%

7 - Programação Orçamentária Estimada

Programação Orçamentária Estimada para O Hospital	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Orçamento Pré-Fixado	115.242,09	1.487.150,43



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Total	115.242,09	1.487.150,43
-------	------------	--------------

O valor anual estimado para a execução deste PO importa em R\$ 1.487.150,43 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos) conforme especificado a seguir.

7.1 - Orçamento Pré-Fixado

Programação Orçamentária Estimada para o Hospital	Mensal R\$	Anual R\$
Produção de Média Complexidade Ambulatorial. CONFORME PRODUÇÃO APRESENTADA E APROVADA PELOS SISTEMAS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	6.482,49	77.789,87
Produção de Média Complexidade Hospitalar. CONFORME PRODUÇÃO APRESENTADA E APROVADA PELOS SISTEMAS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	45.640,23	547.682,71
Incentivo de Integração do Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS - INTEGRAL	2.958,01	35.496,12
Recursos Financeiros de fonte Municipal (Plantão Médico) - DE ACORDO COM O CONTROLE DE PLANTÃO ATESTADO PELA INSTITUIÇÃO	34.100,00	409.200,00
Outras fontes de Recursos Financeiros (IAC - Incentivos das Redes Temáticas de Atenção à Saúde - Portaria 2.035) - CONFORME CUMPRIMENTO DE METAS	26.061,36	312.736,29
Outras fontes de Recursos Financeiros (IAC - Incentivos das Redes Temáticas de Atenção à Saúde) - Parcela Única conforme Portaria 2.035, referente ao período de agosto/2013 a novembro/2013. - INTEGRAL		104.245,44
Total	115.242,09	1.487.150,43

O componente pré-fixado importa em R\$ 1.487.150,43 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos), a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas duodecimais de R\$ 115.242,09 (Cento e quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais, e nove centavos) e uma parcela única de R\$ 104.245,44 (cento e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) conforme discriminado abaixo:

a.1 - No primeiro ano do contrato o valor do IAC será distribuído conforme definição abaixo:

1 - Vinte por cento (20%) do valor pré-fixado que remontam a R\$ 5.212,27 (cinco mil, duzentos e doze reais e vinte e sete centavos) serão repassados mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao estabelecimento hospitalar vinculados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminados neste Plano Operativo;

2 - Oitenta por cento (80%) do valor pré-fixado que remontam a R\$ 20.849,09 (vinte mil, oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas no Plano Operativo.

a.2 - No segundo ano do contrato o valor do IAC será distribuído conforme definição abaixo:

1 - Trinta por cento (30%) do valor pré-fixado que remontam a R\$ 7.818,41 (sete mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) serão repassados mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao estabelecimento hospitalar vinculados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminados neste Plano Operativo;

2 - Setenta por cento (70%) do valor pré-fixado que remontam a R\$ 18.242,95 (dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas no Plano Operativo.

a.3 - A partir do terceiro ano do contrato o valor do IAC será distribuído conforme definição abaixo:

1 - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado que remontam a R\$ 10.424,54 (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) serão repassados mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao estabelecimento hospitalar vinculados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminados neste Plano Operativo;

2 - Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado que remontam a R\$ 15.636,82 (quinze mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas no Plano Operativo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato.

Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual do cumprimento das metas.

No caso, das avaliações serem realizadas trimestralmente, se necessário os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas.

As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção a Saúde deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital.

Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais.

Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e de acordo com disponibilidade orçamentária.

8 - Cronograma de Reuniões da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato

Trimestre	Previsão da data da reunião
1º Trimestre	1ª Semana de Março de 2014
2º Trimestre	2ª Semana de Junho de 2014
3º Trimestre	1ª Semana de Setembro de 2014
4º Trimestre	2ª Semana de Dezembro de 2014

9. Declaração

Na qualidade de representante do contratado DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que os débitos existentes para com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e/ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que poderiam impedir a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMS/FMS, na forma da Cláusula 4.1.2.7 do processo de inexigibilidade nº 0017/2013, processo nº 157/2013, edital de credenciamento nº 006/2013, está sendo regularizada.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2013.

Maria Francisca de Souza Santos
Diretora Presidente do Hospital Vicente de Paulo

10. Aprovação do Concedente

APROVADO:

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2013.

Wagner Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-CL

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal